

**CONTRATO PARTICULAR DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE, MANUTENÇÃO E OUTRAS AVENÇAS**  
#cont87c1fb

Pelo presente contrato particular de licenciamento de uso de software, manutenção e outras avenças, de um lado LinCe.AC Tecnologia da Informação LTDA, detentora da marca "Superlógica Tecnologias", empresa estabelecida nesta cidade de Campinas - SP, na Rua Saint Hilaire, 271, Bosque, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 04.833.541/0001-51, e na Prefeitura Municipal de Campinas sob n.º 70.848-8, denominada daqui por diante LICENCIADORA, e de outro lado Associação de Moradores do Ville de Montagne - AMORVILL, situado na cidade de Brasília-DF, no endereço: Qd. 01 Área Comunitária, s/n., Condomínio Ville de Montagne - Lago Sul, cadastrado(a) no CNPJ/CPF do Ministério da Fazenda sob n.º 01.470.788/0001-62, denominado(a) daqui por diante LICENCIADO, que neste contrato, em função da quantidade de condomínios que o LICENCIADO administre, pode ser LICENCIADO (mono) ou LICENCIADO (multi), definido no parágrafo décimo sétimo da cláusula quinta, convencionam e firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Parágrafo Único - O objeto do presente contrato é a cessão dos direitos de uso do software denominado "CONDOR", que nesta data será cedido pela LICENCIADORA, e também a prestação de serviços de manutenção do mesmo, fornecimento de home-page e treinamento on-line.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO**

Parágrafo Primeiro - Através de compact disc (CD), download ou disquete que contém o programa de instalação, os arquivos necessários ao perfeito funcionamento e manual de orientações ao usuário, a LICENCIADORA, que é proprietária e legítima possuidora de todos os direitos sobre o sistema, cede enquanto vigor este contrato, ao LICENCIADO, o direito de uso, não exclusivo, intransferível a terceiros, sob qualquer forma ou condição, do citado software.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido entre as partes que esta licença autoriza ao LICENCIADO (mono) o registro, no citado software, de um e somente um condomínio. Estabelece-se também, que o Condor será instalado única e exclusivamente no endereço do LICENCIADO, sendo vedado sua instalação e uso em qualquer outro local, ou equipamento.

LICENCIADO (multi): será autorizado a utilização do software em tantos condomínios quantos o mesmo administre ou venha a administrar, porém o software será instalado e utilizado única e exclusivamente no local do endereço do LICENCIADO, sendo vedado seu uso em qualquer outro local.

Parágrafo Terceiro - A LICENCIADORA reserva-se o direito de ceder licenças de uso a tantos clientes quantos entender conveniente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Parágrafo Primeiro - O suporte técnico que a LICENCIADORA fornecerá ao correto funcionamento e manuseio do software, será feito pelo telefone, com exceção a ligações a cobrar que não serão aceitas, acesso remoto, chat, visitas técnicas ou no site da LICENCIADORA na ferramenta denominada "chamados on-line". Será prestado nos dias úteis e no horário comercial (das 08:00 às 18:00) e somente depois de solicitado pelo LICENCIADO.

Parágrafo Segundo - Enquanto vigor este contrato, a LICENCIADORA compromete-se a fornecer ao LICENCIADO novas versões, "releases", melhorias, correções, atualizações e aperfeiçoamentos que forem sendo incorporadas ao software.

Parágrafo Terceiro - A LICENCIADORA disponibilizará ao LICENCIADO uma home-page, limitada a 5Mb por condomínio, onde poderão ser publicadas as informações aos usuários finais, ou seja, os condôminos.

Parágrafo Quarto - Visando capacitar os usuários a utilizarem as funcionalidades do software a LICENCIADORA disponibilizará ao LICENCIADO, enquanto vigor este contrato, treinamento on-line.

Parágrafo Quinto - Os serviços constantes dos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto desta cláusula, só serão fornecidos se o LICENCIADO estiver rigorosamente em dia com o pagamento das mensalidades, objeto do parágrafo quarto da cláusula quarta.

Parágrafo Sexto - Para o correto funcionamento do software objeto deste contrato é necessário que o microcomputador tenha a seguinte configuração mínima: sistema operacional Windows 98 ou superiores, memória RAM de 64 Mb, processador de 400 Mhz, 200 Mb de espaço livre em disco e para instalação mais 300 Mb de espaço livre, equipamento esse de propriedade do LICENCIADO, pelo qual, o mesmo, responderá integralmente.

Parágrafo Sétimo - Compromete-se o LICENCIADO a atualizar os equipamentos (hardware e periféricos) sempre que avanços tecnológicos sejam implementados pela LICENCIADORA e desde que absolutamente necessário para o adequado funcionamento do software.

Parágrafo Oitavo - O não cumprimento do parágrafo anterior poderá impedir a instalação de novas versões, e conseqüentemente perda das vantagens e benefícios que porventura venha a ser oferecido, além de comprometer o bom desempenho do software, caso em que a LICENCIADORA não responderá pelas perdas ou danos que eventualmente o LICENCIADO venha a sofrer.

Parágrafo Nono - O LICENCIADO responde integralmente pela procedência do equipamento citado no parágrafo sexto desta cláusula, bem como pelos programas nele instalados, em conseqüência a LICENCIADORA não será responsabilizada por qualquer falha de funcionamento ou inoperância dos equipamentos ou programas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E REMUNERAÇÃO**

Parágrafo Primeiro - O presente contrato tem prazo indeterminado, com vigência a partir da presente data, todavia poderá ser rescindido por qualquer das partes contratantes, desde que denunciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Manifestada formalmente a intenção do LICENCIADO em rescindir o presente contrato e desde que rigorosamente em dia com os pagamentos da taxa de manutenção, objeto do parágrafo quarto desta cláusula, a LICENCIADORA definirá, em comum acordo com o LICENCIADO, a data de desinstalação, do software ora cedido e as atualizações posteriormente entregues, dos equipamentos de sua propriedade, cessando nessa data toda e qualquer responsabilidade da LICENCIADORA quanto ao tratamento dos dados e informações que o software tenha efetuado.

Parágrafo Terceiro - A rescisão do presente contrato não trará ônus para qualquer das partes. No entanto, será devida a remuneração, até a data da desinstalação.

Parágrafo Quarto - Pela prestação dos serviços o LICENCIADO remunerará a LICENCIADORA da seguinte forma:

LICENCIADO (mono): pelo valor de R\$370,00 ( trezentos e setenta reais) em 02 (duas) parcelas de R\$ 185,00 ( cento e oitenta e cinco reais) cada vencíveis em 12/11/04 e 12/12/04 respectivamente, a título de taxa de adesão e mais uma taxa de manutenção mensal referente aos serviços constantes dos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto da cláusula terceira, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais). Essa taxa será reajustada anualmente em negociação entre as partes. Caso a negociação não defina o reajuste, fica convencionado que será aplicado o INPC (FIPE), verificado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês de reajuste.

Parágrafo Quinto - O pagamento será feito através de boleto bancário emitido pela LICENCIADORA, e será exigido a cada 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste contrato. No caso de pagamentos efetuados após o vencimento, será acrescido ao valor principal juros de mora e multa de 2%. Decorridos 10 dias do vencimento sem que o boleto tenha sido quitado, considerar-se-á o LICENCIADO inadimplente.

Parágrafo Sexto - Será exigida do LICENCIADO inadimplente, atualização monetária com base nos índices publicados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e sobre o valor corrigido multa de 2% e juros de mora, sem prejuízo das medidas contratuais e legais cabíveis, no caso de inadimplência.

Parágrafo Sétimo - Desobriga-se a LICENCIADORA de atender os serviços ora contratados, inclusive no tocante ao acesso pela internet, caso venha a ocorrer inadimplência.

Parágrafo Oitavo - As visitas técnicas solicitadas pelo LICENCIADO terão remuneração em separado. Serão cobradas as despesas de locomoção e horas técnicas dispendidas. Os valores serão informados com antecedência e os serviços só serão realizados com o respectivo "de acordo".

Parágrafo Nono - Quando as informações publicadas na home-page excederem 5 Mb, será cobrado mensalmente R\$ 1,00 (hum real) por Mb excedente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Parágrafo Primeiro - As manutenções ao software objeto deste contrato serão feitas única e exclusivamente pela LICENCIADORA.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente proibida a reprodução, mesmo que parcial, da documentação do software, e também qualquer alteração, sob pena do LICENCIADO responder criminalmente pelas penalidades impostas pela Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, arts. 12, 13 e 14, sem prejuízo da perda imediata da presente cessão de direitos e da obrigatoriedade do pagamento, à LICENCIADORA, de multa correspondente a 3000 (três mil) vezes o valor da mensalidade vigente na oportunidade.

Parágrafo Terceiro - A LICENCIADORA reserva-se o direito de proceder auditorias periódicas, com o especial objetivo de verificar a correta utilização do software.

Parágrafo Quarto - A LICENCIADORA compromete-se a manter sigilo total sobre toda e qualquer informação que de

qualquer forma e em qualquer época lhe seja fornecida pelo LICENCIADO.

Parágrafo Quinto - O estágio tecnológico não permite garantir que o software objeto deste contrato, desenvolvido sobre plataformas de diversos fornecedores, não apresente erros, incorreções, vícios e defeitos, assim sendo a LICENCIADORA também não os garante.

Parágrafo Sexto - Por ter sido, o software, desenvolvido para atender as mais diversas necessidades dos mais diversos usuários, a LICENCIADORA, não garante que o mesmo atenda a uma demanda específica.

Parágrafo Sétimo - A LICENCIADORA isenta-se expressamente de qualquer responsabilidade e indenizações, perdas e danos, lucros cessantes, prejuízos de qualquer natureza, ou sob quaisquer outros danos diretos, decorrentes da má utilização do software causado ao LICENCIADO ou a terceiros. Em nenhuma hipótese a responsabilidade da LICENCIADORA ultrapassará o valor de uma mensalidade paga pelo LICENCIADO.

Parágrafo Oitavo - O software objeto deste contrato, ora cedido, contém ferramenta para efetuar o backup. A LICENCIADORA orienta que se faça, diariamente, uma cópia de segurança. A LICENCIADORA não será responsabilizada, em nenhuma hipótese, pela perda de informações ou dados se as cópias não forem feitas ou feitas com imperfeição ou vícios, qualquer que seja a causa, inclusive defeito do equipamento.

Parágrafo Nono - O software, o logotipo, a marca, as insígnias, os símbolos, os manuais, a documentação técnica ou qualquer outro material correlato ao software, constituem direitos autorais, segredos comerciais de propriedade da LICENCIADORA. Tais direitos são protegidos pelas legislações nacional e internacional, aplicáveis à propriedade intelectual e aos direitos autorais, especialmente pelo que contém as Leis 9.609 e 9.610 de 19/12/1998 e suas atualizações, o que é reconhecido expressamente pelo LICENCIADO.

Parágrafo Décimo - Fica estabelecido que é terminantemente proibido ao LICENCIADO ceder, doar, alugar, vender, arrendar, emprestar, reproduzir, modificar, adaptar, traduzir o código fonte, disponibilizar o acesso a terceiros via 'on-line', acesso remoto ou de outra forma qualquer, incorporar a outros programas ou sistemas, próprios ou de terceiros, oferecer em garantia ou penhor, alienar ou transferir, total ou parcialmente a qualquer software - ou parte dele - que não seja a sua simples utilização.

Parágrafo Décimo Primeiro - Fica aqui pactuado que o descumprimento, por parte do LICENCIADO, ao parágrafo anterior lhe acarretará a multa citada no parágrafo segundo desta cláusula, por cada cópia distribuída.

Parágrafo Décimo Segundo - O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento dos termos ora firmados.

Parágrafo Décimo Terceiro - A LICENCIADORA poderá, desde que autorizada prévia e formalmente, a utilizar o nome do LICENCIADO, em suas peças publicitárias.

Parágrafo Décimo Quarto - Em caso de falência, concordata ou encerramento das atividades a LICENCIADORA compromete-se a entregar ao LICENCIADO o código fonte do software objeto deste contrato.

Parágrafo Décimo Quinto - A LICENCIADORA garante, durante 60 (sessenta) dias, a contar desta data, a devolução dos valores efetivamente pagos a título de taxa de adesão, se ficar comprovado, formalmente, a insatisfação do LICENCIADO com os serviços prestados. Citada insatisfação deverá ser comprovada através do preenchimento, pelo LICENCIADO, de questionário próprio de avaliação.

Parágrafo Décimo Sexto - A LICENCIADORA responderá a todos os chamados de suporte técnico, através da ferramenta denominada "chamados on-line" citada no parágrafo primeiro da cláusula terceira, no prazo máximo de um dia útil, sob pena de isentar o LICENCIADO do pagamento de uma taxa de mensalidade.

Parágrafo Décimo Sétimo - Para os efeitos deste contrato, fica definido que o LICENCIADO será: MONO usuário.

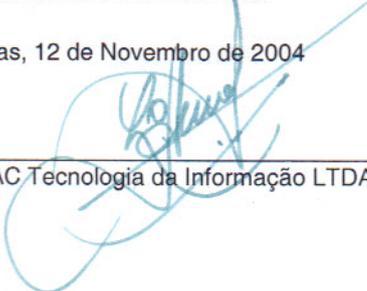
Parágrafo Décimo Oitavo - Enquanto vigor este contrato, a LICENCIADORA permitirá ao LICENCIADO (mono) migrar para a versão multi condomínios, mediante a remuneração da diferença entre a taxa de adesão deste contrato e o valor da taxa de adesão daquela versão, vigente na época da migração, em 02 (duas) parcelas mensais. Nesse caso, a taxa de manutenção mensal passará a ser apurada da seguinte maneira: até que sejam instalados 10 (dez) condomínios o valor será de R\$50,00 (cinquenta reais) a partir do 11º, a cada novo cadastro será acrescido R\$ 5,00 (cinco reais) à taxa de manutenção mensal. Essa taxa será reajustada anualmente em negociação entre as partes. Caso a negociação não defina o reajuste, fica convencionado que será aplicado o INPC (FIPE), verificado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês de reajuste.

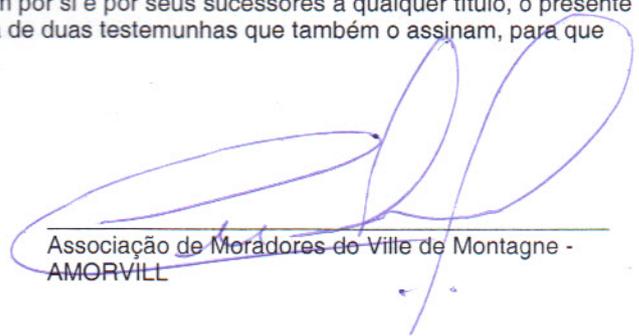
Parágrafo Décimo Nono - Obriga-se o LICENCIADO a devolver uma das vias deste contrato, devidamente assinado, à LICENCIADORA, num prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

Parágrafo Vigésimo – Fica eleito o foro da Comarca de Campinas-SP, para dirimir qualquer dúvida na aplicação deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro que venha a existir.

E, por estarem assim, justas e contratadas as partes assinam por si e por seus sucessores a qualquer título, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para que produzam um só efeito de direito.

Campinas, 12 de Novembro de 2004

  
\_\_\_\_\_  
LinCe.AC Tecnologia da Informação LTDA

  
\_\_\_\_\_  
Associação de Moradores do Ville de Montagne -  
AMORVILL

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha

